



Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3
SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	4
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	9
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	10
ATOS DO LEGISLATIVO	11

Vacinação contra COVID-19

PESSOAS SEM COMORBIDADES

anos 56 DIA 16 DE JUNHO

●● LOCAIS PARA VACINAÇÃO

UNESC, FIMCA E UNOPAR

●● O QUE LEVAR?

Levar cartão do SUS, cartão de vacinas,
documentos pessoal com foto, CPF e
comprovante de residência



DAS 8H ÀS 11H

Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52.818/2021

SUBSTITUI SERVIDOR DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 183 de 25 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o cumprimento da Decisão proferida nos autos nº 7002523-97.2021.8.22.0014, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

DECRETA:

Art. 1º A substituição de servidor do CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA, de acordo com art. 8 da Lei nº 4.888, de 7 de maio de 2018, ficando assim composta:

EDILENE FERREIRA MILITÃO - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos -SAAE

TATIANE PEREIRA OLIVEIRA - Câmara de Vereadores

ALLANA SOUZA MARTINS – Representante da Prefeitura

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 45/2020 beneficiou a Associação Yawara de Judô com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação Yawara de Judô atende em média de 80 alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino que vivem em situação de vulnerabilidade social. Tem como objetivo principal formar cidadãos aptos a lidar com os problemas socio-econômicos-culturais da sociedade em que estão inseridos, moldando-os com personalidade firme capaz de esquivarem-se das drogas e da violência urbana, cultivando o espírito de luta que lhes impulsionará a conquistar seus sonhos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o § 3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 025/2020, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, que foram previamente deliberados através da Resolução nº 010/2021.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.418/2020 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2.054. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 45/2020 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 16 de junho de 2021.

Rafael Nunes Reis
Secretário Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2808/2021
Entidade: ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ
CNPJ: 17.525.385/0001-03

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 45/2020 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação Yawara de Judô e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação Yawara de Judô atende em média de 80 alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino que vivem em situação de vulnerabilidade social. Tem como objetivo principal formar cidadãos aptos a lidar com os problemas socio-econômicos-culturais da sociedade em que estão inseridos, moldando-os com personalidade firme capaz de esquivarem-se das drogas e da violência urbana, cultivando o espírito de luta que lhes impulsionará a conquistar seus sonhos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da

infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº010/2021, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDÔ, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 16 junho de 2021.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

ELLIS CRISTINA DEFAVERI ELIETE CARNEIRO PEREIRA
FAREL MEMBRO MEMBRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 917/2021/SEMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 917/2021/SEMAS cujo objetivo é a contratação de empresa para construção de vestiários para atender aos usuários da piscina semiolímpica instalada no Centro de Referência Especializado da Criança e do Adolescente – CRECA; a ata da sessão da comissão permanente de licitações de materiais e Obras designada pelo decreto nº 51.608/2021; o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação; e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 50.438/2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO a presente licitação, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO:

Em favor da empresa E & J SERVIÇOS LTDA, o lote de nº 01 no valor de R\$ 278.300,00 (Duzentos e setenta e oito mil e trezentos reais).

Publique-se em 16/06/2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 17 de maio de 2021, lavrou Auto de Infração nº 219 em desfavor da Sr. Antônio Weinsen, CPF n.º 010.088.209-97, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. As infrações correspondem à multa de R\$ 14.290,00 (quatorze mil duzentos e noventa reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 28 de maio de 2021, lavrou Auto de Infração nº 0022 em desfavor do Sr. Deomar Jonas Barroso, CPF n.º 399.614.350-87, por infringir o disposto no Artigo 181, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 586,60 (Quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 16 de junho de 2021, lavrou Auto de Infração nº 253 em desfavor da Sr. Valmir Antônio de Freitas, CPF n.º 497.634.909-87, por infringir o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 5038/2019. As infrações correspondem à multa de R\$ 714,50 (setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO: 003/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAICAL IBRAHIM AKKARI, Secretária Municipal de Planejamento, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: Kerlys Maria Vasques Jacob matrícula 12531, para ser fiscal do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2020 – Contratação de Empresa para Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada Avenida Jô Sato nº 687, bairro Jardim América, oriundo do Processo Administrativo nº 556/2020, do Contrato de Locação nº 003/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 16 de junho de 2021.

DE PLANEJAMENTO

FAICAL IBRAHIM AKKARI
SECRETÁRIO ADJUNTO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.515, DE 17 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL AO **SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS - SAAE** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à **Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, o imóvel identificado como Lote 01 (um), Quadra 36 (trinta e seis), Setor 102 (cento e dois), no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 1.912,50 m² (um mil, novecentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), avaliada em R\$ 92.182,50 (noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, conforme o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, Ofício nº 098/2021/DPP/SAAE e Processo Administrativo nº 821/2021.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;



1

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 17 de maio de 2021.



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01 (EQUIP. PÚBLICO)		QUADRA 36
SETOR 102		
Superfície:	1.912,50 m ²	
	(mil novecentos e doze metros quadrados, cinquenta decímetros quadrados)	
Perímetro:	176,50 m	
	(cento e setenta e seis metros, cinquenta centímetros)	

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Rua 102-10	(38,25 m)
Sul	(fundo)	com a Rua 102-11	(38,25 m)
Leste	(direita)	com a Rua 102-18	(50,00 m)
Oeste	(esquerda)	com Lotes 02 e 24	(50,00 m)

Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 13,00 m
 - Lateral: 11,00 m

Vilhena, 10 de fevereiro de 2021


Lucas S. V. Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU Nº A166849 - 8



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 001/2021

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 48.811/2020, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 50.734/2020. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 01 (Equipamento Público), QUADRA 36, SETOR 102 - RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS, com área de 1.912,50 m², o valor de R\$ 92.182,50 (noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais, cinquenta centavos), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena-RO, 15 de fevereiro de 2021.


Vivian Bacaro Nunes Soares
Vice-Presidente da Comissão

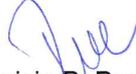

Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Edmara Pamela S. de Souza Lebkuhen
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Josiane Ribeiro Silva
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão


Paulo Mauricio B. Padilha Coe
Membro da Comissão

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

TERMO DE INDICAÇÃO
Gestor da Parceria

A Secretaria Municipal de Educação, indica para atuar como Gestor do Termo de Parceria cujo objeto constitui-se Termo de Fomento com a Apae- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, o servidor:

Gestor da Parceria

Edson Gonçalves Ramos Filho.

Assinatura:

Através de sua assinatura o servidor está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - c.1) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - c.2) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c.3) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - c.4) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - c.5) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - c.6) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Responsável pela Secretaria:

Vilhena/RO, 04 de maio de 2021.

RONALDO DAVI ALEVATO
Decreto: 50.976/2021

CONFERE COM
O ORIGINAL
Mariana Lino
Mariana Lino
Divisão Orçamentária
SEMED

PROC. 2220/2021
~~SEM EFEITO~~
SEM EFEITO

PROC. 2220/2021
FOLHAS _____

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.821/2021	EVA FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA (ESPÓLIO)	12	01	06
41.568/2006	CELI TERESINHA MAY	10	92	02
52.822/2021	IARA LEITE DA SILVA	01	09	04
52.825/2021	ALFONSO LÍRIO GEREMIA	18	01	29
52.826/2021	VICTÓRIO JOSE FOLLADOR (ESPÓLIO)	06	79	01
52.827/2021	GILMAR PASSOS DOS SANTOS	09	23	08-A
52.828/2021	SARA MIRANDA PEREIRA ALVES	09	21	19
52.829/2021	EDINEIA DIAS SOUSA	13	06	56
52.830/2021	ENEIAS ALVES DE AMORIM	13	15	19 RM
52.832/2021	JANAÍNA PEREIRA DE ALMEIDA	08	-	115
52.833/2021	ANTONIA MARIA DE SOUZA (ESPÓLIO)	03	01	73
52.834/2021	ANÍSIO DIAS DE SOUZA	32	34-A	19 RM
52.836/2021	LEONARDO MACHADO DOS SANTOS CARNEIRO	02	02	09-A
41.029/2005	VALCIR JERÔNIMO DA SILVA	09	05	06
52.837/2021	MARIA PEREIRA MORAIS E OUTROS	11	-	114
52.839/2021	MARLI VERGUTZ SCHEMMER	06	06	56

Vilhena/RO, 16 de junho de 2021

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3254

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 141/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **BRUNO DE LIMA SILVA** para acompanhar e fiscalizar o contrato do Processo Administrativo nº 013/2021, que trata da contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 14 de junho de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

CÉLIO BATISTA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**